CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS. 01
ASS.

PROJETO DE LEI Nº 42 /2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE CONECTIVIDADE MUNICIPAL PARA AS ESCOLAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SARZEDO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1° Fica instituído o programa de "Conectividade Municipal" para as escolas públicas do sistema de ensino do Município de SARZEDO.

§ 1° O programa de Conectividade Municipal visa implementar um conjunto de políticas públicas para inserir a tecnologia e a conectividade na educação pública municipal, através da elaboração e criação de um plano de trabalho, com metas e atribuições bem delineadas.

§2° O poder público deverá implementar o programa de Conectividade Municipal em parceria entre órgãos e entidades do Município, dos demais entes federados que possuírem programas similares, setor empresarial e a sociedade civil, com vistas a garantir condições mínimas de conectividade à rede municipal de ensino e a inclusão digital dos alunos, professores e equipe pedagógica.

§3° São princípios do programa:

I – Equidade de condições entre as escolas públicas para aquisição e acesso aos meios tecnológicos, bem como, aos instrumentos necessários para uso pedagógico da tecnologia;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 17 / 06 /2021
Hora: 11 : 17
ASSINATURA

II – Promoção prioritária do acesso à inovação e à tecnologia em escolas localizadas em regiões de maior vulnerabilidade social ou que tenham apresentado desempenhos mais baixos em indicadores educacionais se comparadas com as demais instituições educacionais;

III – Colaboração entre os profissionais da educação, do poder público, dos responsáveis legais e das demais pessoas beneficiadas pelo programa para promoção e acesso à conectividade pela rede de ensino pública;

IV – Autonomia dos professores para adoção e implementação da conectividade em suas práticas pedagógicas em sala de aula ou no ambiente virtual;

V – Estímulo ao protagonismo do aluno;

VI – Acesso à internet com qualidade e velocidade compatíveis com as necessidades de uso pedagógico dos professores, alunos e equipes pedagógicas;

VII – Amplo acesso a recursos educacionais digitais de qualidade, em complemento aos demais recursos pedagógicos utilizados pelos professores em sala de aula;

VIII – Incentivo à formação de professores, equipe pedagógica e gestores em práticas pedagógicas com tecnologia e para uso de tecnologia;

Art. 2° Para a implementação do programa Conectividade Municipal, o gestor público, deverá utilizar os mecanismos mais apropriados para garantir a inclusão digital dos alunos da rede municipal, conforme diretrizes pedagógicas e técnicas que assegurem a correta e adequada utilização da tecnologia como instrumento pedagógico.

§1°: Dentre as ações passíveis de serem implementadas pelo poder público, se encontram:

I – Aquisição ou locação de insumos tecnológicos para acesso de forma remota ao ensino, incluindo *notebooks, Tablets*, computadores ou demais aparelhos eletrônicos, ***chips de celular com internet***, *softwares* ou demais plataformas de ensino que promovam um Ambiente

Virtual de Aprendizagem, *links* patrocinados ou demais ferramentas congêneres; vale ressaltar que várias cidades vizinhas já estão disponibilizando inclusive os CHIPS de celulares com Internet,

II – Aquisição ou locação de insumos tecnológicos que permitam a conectividade dentro do ambiente escolar e o acesso aos alunos e demais profissionais da educação a uma internet de alta velocidade;

III – Apoio técnico às escolas para elaboração de diagnósticos e planos para inclusão da inovação e tecnologia na prática pedagógica das escolas;

III – Oferta de cursos de formação de professores para o uso da tecnologia em sala de aula ou de forma remota;

IV – Oferta de cursos de formação de articulações para apoiar a implementação da Política;

V – Publicação de:

a) Parâmetros para contratação dos serviços e insumos descritos no §1°, incisos I e II;

b) Referenciais técnicos sobre a infraestrutura interna para distribuição do sinal de internet nas escolas;

c) Parâmetros sobre dispositivos eletrônicos para a conectividade, a a fim de permitir diferentes tipos de uso pedagógico da tecnologia; e

d) Referências para o uso pedagógico da conectividade;

VI – Disponibilização de materiais pedagógicos digitais, por meio de plataforma eletrônica oficial ou contratada;

VII – Fomento ao desenvolvimento e à disseminação de recursos didáticos digitais, preferencialmente em formato aberto.

§2°: Na implementação da política de Conectividade Municipal utilizada, o gestor público deverá optar pela utilização dos instrumentos mais efetivos na garantia da conectividade, levando em conta dados como a inclusão digital dos alunos, facilidade no manuseio das novas tecnologias por parte dos educadores, alunos e responsáveis legais, qualidade do material didático com o uso da tecnologia, dados técnicos de conectividade dos alunos, equipe pedagógica e professores fora do ambiente escolar, entre outros passíveis de mensuração.

§3°: O gestor público deverá mensurar o grau de adesão à conectividade da escola antes da implementação da política de Conectividade Municipal, que poderá ser:

a) Básica: Quando a internet é utilizada de forma limitada por professores, equipe pedagógica e alunos, restrita aos laboratórios de informática ou projeções de conteúdo nas áreas administrativas da escola como secretarias;

b) Intermediária: Evidenciada quando se usa a tecnologia como facilitadora da gestão, permitindo acesso e produção de conteúdo com uso frequente em sala de aula. Para isso, se faz necessário que haja internet em todas as salas de aulas;

c) Avançada: Ocorre quando A CONEXÃO É FORNECIDA PARA TODOS OS ALUNOS DENTRO OU FORA DO AMBIENTE ESCOLAR, havendo um aparelho de conectividade disponível por aluno e professor, ou sendo permitida de forma integrada os equipamentos próprios;

§4°: Antes de implementar a política de Conectividade Municipal, o gestor público deverá realizar processos de escuta ativa com os principais interessados, com a finalidade de implementar a solução tecnológica que melhor atenda aos interesses pedagógicos da comunidade escolar.

Art. 3° Compete ao gestor público responsável:

I- Acompanhar e avaliar periodicamente a implementação das ações propostas no âmbito do programa, propondo melhorias em seu modelo de gestão;

II- Propor modificações ou ajustes nas ações do plano, a fim de direcionar esforços às escolas e às redes de educação municipal que tenham mais dificuldade em assegurar as condições necessárias para o uso da tecnologia como ferramenta pedagógica;

III- Propor parâmetros de velocidade de conexão para uso pedagógico; e

IV- Propor medidas de conectividade entre alunos, equipe pedagógica e professores na eventual implementação de ferramentas complementares de ensino à distância.

Art. 4° Compete ao poder executivo, mediante decreto, estabelecer as seguintes competências aos seus órgãos:

I – Oferecimento de apoio técnico às redes de educação básica para elaboração de diagnósticos e planos locais para a inclusão da inovação e da tecnologia na prática pedagógica das escolas;

II – Oferta de cursos de formação de professores e equipe pedagógica para o uso da tecnologia em sala de aula e na oferta de atividades de ensino à distância;

III – Definição de parâmetros técnicos para contratação, gestão e manutenção dos serviços de acesso à internet e manutenção dos equipamentos;

IV – Publicar ou oficiar sobre os referenciais técnicos sobre a infraestrutura da rede de ensino pública do município e das escolas individualmente;

V – Definir parâmetros sobre os dispositivos tecnológicos para conectividade e sua integração pedagógica.

Art. 5° Em caso de calamidade pública, devidamente decretada nos termos da legislação vigente, que imponha a obrigatoriedade de medidas de distanciamento social ou fechamento temporário de escolas, o gestor público responsável poderá adequar ou elaborar um plano contingencial de conectividade nas escolas.

§1° - No plano contingencial definido no *caput*, o gestor poderá definir a aquisição temporária de insumos tecnológicos ou de plataformas especializadas, com o intuito de suprir a demanda pedagógica imediata.

§2° - O plano contingencial deverá prever projeções para enfrentamento imediato da demanda de conectividade, mas poderá prever mecanismos de conversão dos insumos ao plano definido no art. 1°, §1°, caso devidamente justificado.

§3° - o gestor público deve sempre primar pela eficiência nas aquisições descritas no §1° deste artigo, bem como, pela facilidade de manuseio pelos profissionais da educação e pelos alunos dos insumos tecnológicos ou plataformas selecionadas.

Art. 6° As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por meio das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7° O poder executivo poderá regulamentar esta lei, caso entenda necessário.

Art. 8° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABRIELE VALESKA HENRIQUES
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

No contexto da conectividade dentro das escolas brasileiras, no ano de 2020, cerca das 74% das escolas públicas urbanas e rurais possuíam acesso à internet, dado que implica em 35 mil escolas sem algum tipo de conexão. Outro aspecto importante se refere a média de novas conexões nas escolas, alcançando o número de 3,4% ao ano, o que significa que todas as escolas estariam conectadas apenas em 2027.

Um aspecto relevante relacionado à conectividade nas escolas, é a ausência de infraestrutura, fato presente antes mesmo da pandemia de Covid-19, apesar de 87% das escolas urbanas declararem que possuem mecanismos para a instalação de redes de internet, segundo pesquisa realizada pelo Cetic da Unesco. A maior problemática se dá pela impossibilidade dos alunos acessarem os computadores, cerca de 61% dessas escolas entrevistadas apontaram que não há a possibilidade dos alunos realizarem as atividades através do uso de computadores no ambiente escolar e que na maior parte das vezes a conexão se limita a aspectos de gestão da unidade.

Diante desse panorama, na última década houve esforços por parte do Ministério da Educação na implementação de políticas de conectividade para as escolas brasileiras, incentivando municípios a desenvolverem ações para ampliação da infraestrutura tecnológica e mecanismos de preparo técnicos aos profissionais da educação. Tais esforços fizeram parte de uma agenda em busca da modernização e melhora da qualidade do ensino público brasileiro.

Contudo, para a efetivação dessas práticas, é fundamental o reforço dessas diretrizes através de um programa robusto de conectividade que contemple a realidade municipal, direcionando esforços no aprimoramento de infraestrutura tecnológica, formação de professores e práticas pedagógicas, dando assim, insumos para que alunos da rede pública tenham acesso a conectividade. Nesse sentido, o projeto apresentado visa garantir que haja uma política pública voltada à conectividade nas escolas públicas municipais com a finalidade de contribuir com o desenvolvimento da educação a nível local.

Diante das exposições, submete-se o projeto aos pares para análise, apoio e aprovação em sessão plenária.

Sala das sessões, em 16 de junho de 32021.

GABRIELE VALESKA HENRIQUES
VEREADORA

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro - Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br - administracao@camarasarzedo.mg.gov.br

09
Plácio

PARECER EM CONJUNTO DA CCJ E COMISSÃO DA EDUCAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 42/2021.

"Dispõe sobre a criação do Programa de Conectividade Municipal para as Escolas Públicas no Município de Sarzedo."

O projeto de lei em epígrafe, de autoria da Vereadora Gabriele Valeska Henriques, vem à esta Comissão para análise sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 107, inciso I do Regimento Interno.

Lido em Plenário no dia 24 de junho do corrente ano, durante a 12ª Sessão Ordinária, foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa, fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação, tendo em vista estar dentro dos parâmetros legal e constitucional.

Vale ressaltar, que o presente projeto não ofende a moralidade, e muito menos é atentatório ao interesse público, dispor sobre a criação do Programa de Conectividade para as Escolas Municipais, cuja finalidade é a ampliação da infraestrutura tecnológica, propiciando a modernização e desenvolvimento na qualidade do ensino público.

Isto posto, no que se refere aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, o presente parecer manifesta pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria e, no mérito, opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 42/2021.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 10 de agosto de 2021.

Gilberto José da Silva
Presidente da CCJ

10
Relatório

José Estevam Lourenço Neto
Relator CCJ
Membro da C. de Educação

Antônio Lucena Alves
Membro da CCJ

José Luiz de Santana
Presidente da C. de Educação

Rodrigo Antônio Ferrete
Relator da C. de Educação

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo- Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 32/2021

"Dispõe sobre a criação do Programa de Conectividade Municipal para as Escolas Públicas no Município de Sarzedo/MG".

A Câmara Municipal De Sarzedo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1° Fica instituído o programa de "Conectividade Municipal" para as escolas públicas do sistema de ensino do Município de SARZEDO.

§ 1º O programa de Conectividade Municipal visa implementar um conjunto de políticas públicas para inserir a tecnologia e a conectividade na educação pública municipal, através da elaboração e criação de um plano de trabalho, com metas e atribuições bem delineadas.

§2º O poder público deverá implementar o programa de Conectividade Municipal em parceria entre órgãos e entidades do Município, dos demais entes federados que possuírem programas similares, setor empresarial e a sociedade civil, com vistas a garantir condições mínimas de conectividade à rede municipal de ensino e a inclusão digital dos alunos, professores e equipe pedagógica.

§3º São princípios do programa:

I – Equidade de condições entre as escolas públicas para aquisição e acesso aos meios tecnológicos, bem como, aos instrumentos necessários para uso pedagógico da tecnologia;

II – Promoção prioritária do acesso à inovação e à tecnologia em escolas localizadas em regiões de maior vulnerabilidade social ou que tenham apresentado desempenhos mais baixos em indicadores educacionais se comparadas com as demais instituições educacionais;

III – Colaboração entre os profissionais da educação, do poder público, dos responsáveis legais e das demais pessoas beneficiadas pelo programa para promoção e acesso à conectividade pela rede de ensino pública;

12
Polao

IV – Autonomia dos professores para adoção e implementação da conectividade em suas práticas pedagógicas em sala de aula ou no ambiente virtual;

V – Estímulo ao protagonismo do aluno;

VI – Acesso à internet com qualidade e velocidade compatíveis com as necessidades de uso pedagógico dos professores, alunos e equipes pedagógicas;

VII – Amplo acesso a recursos educacionais digitais de qualidade, em complemento aos demais recursos pedagógicos utilizados pelos professores em sala de aula;

VIII – Incentivo à formação de professores, equipe pedagógica e gestores em práticas pedagógicas com tecnologia e para uso de tecnologia;

Art. 2° Para a implementação do programa Conectividade Municipal, o gestor público, deverá utilizar os mecanismos mais apropriados para garantir a inclusão digital dos alunos da rede municipal, conforme diretrizes pedagógicas e técnicas que assegurem a correta e adequada utilização da tecnologia como instrumento pedagógico.

§1° Dentre as ações passíveis de serem implementadas pelo poder público, se encontram:

I – Aquisição ou locação de insumos tecnológicos para acesso de forma remota ao ensino, incluindo *notebooks, Tablets*, computadores ou demais aparelhos eletrônicos, ***chips de celular com internet***, *softwares* ou demais plataformas de ensino que promovam um Ambiente Virtual de Aprendizagem, *links* patrocinados ou demais ferramentas congêneres; vale ressaltar que várias cidades vizinhas já estão disponibilizando inclusive os CHIPS de celulares com Internet,

II – Aquisição ou locação de insumos tecnológicos que permitam a conectividade dentro do ambiente escolar e o acesso aos alunos e demais profissionais da educação a uma internet de alta velocidade;

III – Apoio técnico às escolas para elaboração de diagnósticos e planos para inclusão da inovação e tecnologia na prática pedagógica das escolas;

IV – Oferta de cursos de formação de professores para o uso da tecnologia em sala de aula ou de forma remota;

IV – Oferta de cursos de formação de articulações para apoiar a implementação da Política;

V – Publicação de:

a) Parâmetros para contratação dos serviços e insumos descritos no §1º, incisos I e II;
b) Referenciais técnicos sobre a infraestrutura interna para distribuição do sinal de internet nas escolas;
c) Parâmetros sobre dispositivos eletrônicos para a conectividade, a a fim de permitir diferentes tipos de uso pedagógico da tecnologia; e
d) Referências para o uso pedagógico da conectividade;

VI – Disponibilização de materiais pedagógicos digitais, por meio de plataforma eletrônica oficial ou contratada;

VII – Fomento ao desenvolvimento e à disseminação de recursos didáticos digitais, preferencialmente em formato aberto.

§2º Na implementação da política de Conectividade Municipal utilizada, o gestor público deverá optar pela utilização dos instrumentos mais efetivos na garantia da conectividade, levando em conta dados como a inclusão digital dos alunos, facilidade no manuseio das novas tecnologias por parte dos educadores, alunos e responsáveis legais, qualidade do material didático com o uso da tecnologia, dados técnicos de conectividade dos alunos, equipe pedagógica e professores fora do ambiente escolar, entre outros passíveis de mensuração.

§3º O gestor público deverá mensurar o grau de adesão à conectividade da escola antes da implementação da política de Conectividade Municipal, que poderá ser:

14 Polícia

a) Básica: Quando a internet é utilizada de forma limitada por professores, equipe pedagógica e alunos, restrita aos laboratórios de informática ou projeções de conteúdo nas áreas administrativas da escola como secretarias;
b) Intermediária: Evidenciada quando se usa a tecnologia como facilitadora da gestão, permitindo acesso e produção de conteúdo com uso frequente em sala de aula. Para isso, se faz necessário que haja internet em todas as salas de aulas;
c) Avançada: Ocorre quando A CONEXÃO É FORNECIDA PARA TODOS OS ALUNOS DENTRO OU FORA DO AMBIENTE ESCOLAR, havendo um aparelho de conectividade disponível por aluno e professor, ou sendo permitida de forma integrada os equipamentos próprios;

§4º Antes de implementar a política de Conectividade Municipal, o gestor público deverá realizar processos de escuta ativa com os principais interessados, com a finalidade de implementar a solução tecnológica que melhor atenda aos interesses pedagógicos da comunidade escolar.

Art. 3° Compete ao gestor público responsável:

I- Acompanhar e avaliar periodicamente a implementação das ações propostas no âmbito do programa, propondo melhorias em seu modelo de gestão;

II- Propor modificações ou ajustes nas ações do plano, a fim de direcionar esforços às escolas e às redes de educação municipal que tenham mais dificuldade em assegurar as condições necessárias para o uso da tecnologia como ferramenta pedagógica;

III- Propor parâmetros de velocidade de conexão para uso pedagógico; e

IV- Propor medidas de conectividade entre alunos, equipe pedagógica e professores na eventual implementação de ferramentas complementares de ensino à distância.

15
Policia

Art. 4° Compete ao poder executivo, mediante decreto, estabelecer as seguintes competências aos seus órgãos:

I– Oferecimento de apoio técnico às redes de educação básica para elaboração de diagnósticos e planos locais para a inclusão da inovação e da tecnologia na prática pedagógica das escolas;

II– Oferta de cursos de formação de professores e equipe pedagógica para o uso da tecnologia em sala de aula e na oferta de atividades de ensino à distância;

III– Definição de parâmetros técnicos para contratação, gestão e manutenção dos serviços de acesso à internet e manutenção dos equipamentos;

IV– Publicar ou oficiar sobre os referenciais técnicos sobre a infraestrutura da rede de ensino pública do município e das escolas individualmente;

V– Definir parâmetros sobre os dispositivos tecnológicos para conectividade e sua integração pedagógica.

Art. 5º Em caso de calamidade pública, devidamente decretada nos termos da legislação vigente, que imponha a obrigatoriedade de medidas de distanciamento social ou fechamento temporário de escolas, o gestor público responsável poderá adequar ou elaborar um plano contingencial de conectividade nas escolas.

§1° No plano contingencial definido no *caput*, o gestor poderá definir a aquisição temporária de insumos tecnológicos ou de plataformas especializadas, com o intuito de suprir a demanda pedagógica imediata.

§2º O plano contingencial deverá prever projeções para enfrentamento imediato da demanda de conectividade, mas poderá prever mecanismos de conversão dos insumos ao plano definido no art. 1°, §1°, caso devidamente justificado.

§3º O gestor público deve sempre primar pela eficiência nas aquisições descritas no §1º deste artigo, bem como, pela facilidade de manuseio pelos profissionais da educação e pelos alunos dos insumos tecnológicos ou plataformas selecionadas.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por meio das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

16
Relação

Art. 7° O poder executivo poderá regulamentar esta lei, caso entenda necessário.

Art. 8° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarzedo, 27 de agosto de 2021.

MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA

Presidente

JOSÉ ESTÉVAM LOURENÇO NETO

Vice-Presidente

JOSÉ LUIZ DE SANTANA

Secretário